



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO: TC – 06.027/19

Administração direta. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL do PREFEITO MUNICIPAL de BOQUEIRÃO, relativa ao exercício de 2018. PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. Declaração às exigências da LRF. Regularidade com ressalvas das contas de gestão. Aplicação de multa. Recomendações.

ACÓRDÃO APL- TC - 00161/20

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06.027/19, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS, relativa ao exercício 2018, de responsabilidade do Prefeito Municipal de BOQUEIRÃO, Senhor JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO; e

CONSIDERANDO o voto do relator e o mais que dos autos consta.

ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro em exercício Oscar Mamede Santiago Melo, na sessão plenária realizada nesta data, após a emissão de parecer favorável, em:

- 1. Declarar o atendimento integral às exigências da LRF;***
- 2. Julgar regular com ressalvas das contas de gestão do Sr. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, qualidade de ordenador de despesas;***
- 3. Aplicar multa ao Sr. JOÃO PAULO BARBOSA LEAL SEGUNDO, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) correspondente a 38,62 UFR/PB, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; e***
- 4. Recomendar à atual administração municipal no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das leis infraconstitucionais pertinentes e, especialmente, as normas regulamentares expedidas por esta Corte de Contas, a fim de não repetir as falhas ora constatadas.***

*Publique-se e intime-se.
Sessão Remota do Pleno TCE-PB.
João Pessoa, 17 de junho de 2020.*

LCSS

Assinado 18 de Junho de 2020 às 10:31



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 17 de Junho de 2020 às 19:37



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2020 às 17:15



Manoel Antonio dos Santos Neto
PROCURADOR(A) GERAL